



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 102/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrita no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **SERGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NILSE OSTERBERG VASCONCELLOS**, inscrita no CPF sob nº 361.393.600-30, RG sob nº 5024007981, residente e domiciliado na Estrada Picada da Cruz, 4414, na cidade de Cerro Grande do Sul-RS, neste ato denominado **CONTRATADO**, ambos abaixo assinados, possuem justos e acertados o presente **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADOR SOCIAL”**, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações contidas na Lei 2244/19 e posterior alteração Lei 2246/19 e do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O **CONTRATADO** deverá atuar no CRAS desenvolvendo atividades preferencialmente de forma remota para com os usuários do serviço, utilizando para tal os grupos virtuais do CRAS. Contudo havendo necessidade poderão ser requisitados pela equipe de referência para que realizem visitas domiciliares e/ou atendimentos presenciais observando normas sanitárias e de distanciamento social, com carga horária de 40(quarenta) horas por mês sujeito a serviços em sábados e domingos, previamente definida pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Dr. Henrique Vilanova, centro.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 8,00 (oito reais) à hora trabalhada, a serem pagas na sede do **CONTRATANTE** ou por meio de depósito bancário, mediante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura com término previsto para 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

O **CONTRATADO** receberá os valores de que trata a Cláusula Segunda sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, mediante apresentação de planilha descritiva da carga horária cumprida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.017 – SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (351) - Elemento de Despesa 3.3.90.36.00.00.00.00 1210- Outros Serviços de Terceiros - PESS



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a Servidora Oraides Correia Tejada para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

A inobservância de qualquer cláusula contratual implicará na multa de 15% (quinze por cento) do valor total inadimplido do contrato, sem prejuízo das demais medidas que deverão ser adotadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS:

Fica por conta do **CONTRATADO**, quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES:

O **CONTRATADO** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos causados na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que o mesmo venha a sofrer na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECISÃO:

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias e, por escrito, rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Tapes – RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 11 de setembro de 2020.

NILSE OSTERBERG VASCONCELLOS
ORIENTADORA SOCIAL
CONTRATADA

SERGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____